



Banco do
Conhecimento



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Tributário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0150336-38.2005.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIA TELLES DE MENEZES - Julgamento: 28/11/2017 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Tributário. Embargos à execução fiscal. Créditos tributários de IPTU e TCDL. Exercícios de 2000 e 2001. Templo religioso. Sentença de procedência reconhecendo a imunidade tributária no que tange ao IPTU. Omissão em relação a TCDL. Julgamento citra petita. Manifesto error in judicando. Inteligência do art. 460 do CPC/1973. Sentença anulada em parte. Aplicável a teoria da causa madura. Direito à isenção da taxa, consoante previsão na Lei nº 2698/1998. Caráter genérico e incondicionado. Apelo que se nega provimento. Execução extinta.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/11/2017

=====

[0000995-50.2007.8.19.0038](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 22/11/2017 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLO RELIGIOSO. ART. 150, INCISO VI, LETRA "b", CRFB. RECONHECIMENTO DA PRERROGATIVA NO TOCANTE A IMPOSTOS A PARTIR DO REGISTRO DOS ATOS CONSTITUTIVOS JUNTO AO RCPJ, QUANDO A ENTIDADE ADQUIRIU PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 44, INCISO IV, §1º, E ART. 45, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/11/2017

=====

[0125193-95.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 22/11/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DE TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR DOS EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2011 A 2013. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ENTIDADE FILANTRÓPICA DE CARÁTER ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUINDO IMUNIDADE EM RELAÇÃO AO IPTU E PRÉVIA QUITAÇÃO DA TCDL. SENTENÇA QUE ACOLHEU A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E EXTINGUIU A EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTIGO 150, VI, "C") E JUDICIALMENTE RECONHECIDA. LIMITAÇÃO AO PODER DE TRIBUTAR. TCDL. EM QUE PESE A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA NA HIPÓTESE, A EXCIPIENTE INSTRUIU SUA DEFESA COM PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS. TESE JURÍDICA SEMELHANTE À JÁ FIRMADA EM RECURSO REPETITIVO NO STJ (RESP 1.111.002). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONTRARRAZÕES. PLEITO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. AUMENTO DO PERCENTUAL DE 10% PARA 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EX VI O ARTIGO 85, §11, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/11/2017

=====

[0346377-70.2008.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 08/11/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Direito Tributário. Execução fiscal para persecução de crédito relativo ao ISS. Exceção de pré-executividade. Hipótese de não incidência tributária (imunidade). Acolhimento. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação do Município. Preliminar. Nulidade da sentença por violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Inocorrência. Intimação das partes para se manifestarem acerca do julgamento e eventual trânsito em julgado da ação declaratória nº 0074658-36.2013.8.19.0001. Mérito. Sentença declaratória transitada em julgado, reconhecendo a imunidade tributária em favor da executada "com relação ao patrimônio (IPTU) e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade". Comprovação de que a executada é entidade filantrópica sem fins lucrativos mantenedora do Hospital Pedro de Alcântara. Declaração que alcança os débitos exigidos na presente execução fiscal. Entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça quanto aos efeitos "ex tunc" da decisão declaratória. Ausência de violação ao artigo 16, § 3º da Lei nº 6.830/80. Possibilidade de defesa por meio de exceção de pré-executividade. Hipótese em que a imunidade tributária suscitada pela executada foi reconhecida por sentença transitada em julgado, o que desconstitui o título executivo fiscal. Ônus sucumbenciais que recaem sobre a exequente, em respeito aos princípios da sucumbência e da causalidade. Artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 não incidente na execução fiscal, na forma do entendimento do Plenário do STF, no julgamento do RE 420.816/PR. Sentença mantida. Recurso improvido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/11/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/12/2017

=====

[0138954-96.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NORMA SUELY FONSECA QUINTES - Julgamento: 31/10/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IPTU. ENTIDADE RELIGIOSA. EXCIPIENTE QUE POSSUI IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NATUREZA DA ENTIDADE COMPROVADA. ESTATUTO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 636941 RG /RS, DA RELATORIA DO MINISTRO CEZAR PELUSO, SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (ART. 543-A, §2.º, DO A.C.P.C.), FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE ¿RECURSO Extraordinário. Pis. Imunidade tributária. Entidades filantrópicas. Relevância do tema. Repercussão geral reconhecida. Apresenta repercussão geral recurso extraordinário que verse sobre imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS¿. APLICÁVEL NA ESPÉCIE. SÚMULA 724, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. ¿Ainda que alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo artigo 150, VI, C, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais associações¿. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/10/2017

=====

[0021454-41.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 24/10/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA INDEFERIDO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. DECLARAÇÃO COM EFEITOS EX TUNC. RETROAGE AO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO. QUESTÃO NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE DEBATE EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a R. Decisão que rejeitou o pedido de suspensão da hasta pública designada na ação de execução fiscal nº 0128355-36.1994.8.19.0001, sob a alegação de que por se tratar de uma sociedade filantrópica, faz jus à imunidade tributária, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil. 2. O Estado exequente afirma que a entidade agravante exerce várias atividades de cunho social, mas nem todas necessariamente de assistência social conforme define a Constituição. 3. Ora, a R. Decisão agravada assevera que a imunidade tributária, prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, fora conferida à agravante/executada "não abrange o período objeto da presente execução fiscal". 4. Com efeito, a jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a decisão administrativa que reconhece a sobredita imunidade tributária tem natureza declaratória e produz efeitos ex tunc. Logo, retroage ao momento em que foram preenchidos os requisitos legais para a sua concessão. 5. Em sua defesa, a entidade agravante alega que é portadora do certificado de entidade beneficente de assistência social, o qual constitui um reconhecimento pelo Poder Público do preenchimento das condições de constituição e funcionamento da entidade para o recebimento do benefício constitucional. 6. Salienta-se que este agravo de instrumento fora interposto em razão do inconformismo da executada que teve seu pedido de suspensão da hasta pública indeferido pelo magistrado a quo. Nessa toada, deve-se registrar que a matéria não fora debatida em sede de embargos à

execução fiscal, tampouco em exceção de pré-executividade. 7. Diante do caso concreto, a saber: a necessidade de se apurar o momento em que a executada já detinha os pressupostos para a concessão da imunidade, fatos que somente podem se elucidados mediante o exame das provas, tem-se que a questão recursal submetida a este Tribunal demanda dilação probatória e, deste modo, não pode ser decidida, de forma definitiva, por meio de uma cognição sumária. 8. Recurso a que se nega provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/10/2017

=====

[0120868-77.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 18/10/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

Direito Tributário. IPTU e TCDL. 2011, 2012 e 2013, perfazendo a quantia de R\$73.298,33 (setenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos). Consignação em pagamento quanto à TCDL. Exceção de pré-executividade quanto ao IPTU. Alegação de imunidade fiscal. Acolhimento. Comprovação de entidade com fins religiosos e de prestação de assistência social. Imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, "b" e c, §4º da Constituição Federal. Incidência sobre patrimônio, renda e serviços ligados à atividade religiosa. Apelação. Desprovimento. A Constituição Federal ao instituir a imunidade tributária sobre os templos não impôs qualquer condição ou necessidade de regulamentação da matéria por legislação infraconstitucional, tendo o dispositivo que trata do tema, aplicabilidade imediata. Comprovando o apelado que é entidade religiosa voltada para a filantropia e assistência social fica de imediato o Estado impossibilitado de instituir ou cobrar qualquer tipo de imposto sobre aquela entidade. Não há necessidade de qualquer dilação probatória, sendo certo que todos os elementos necessários para a verificação de que se trata de entidade com fins religiosos já se encontram nos autos. A objeção de pré-executividade é o meio adequado, no caso, para a impugnação da execução fiscal, devendo ser reconhecida a imunidade tributária da apelada, prevista no artigo 150, VI, "b" e §4º da Constituição Federal. Precedentes. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/10/2017

=====

[0025360-39.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 10/10/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU E TAXAS. SUCINTA FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO LEVA AO AUTOMÁTICO RECONHECIMENTO DE NULIDADE. QUANTO AO MÉRITO, É CEDIÇO QUE A JURISPRUDÊNCIA DO STF ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE A IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA CRFB INCIDE SOBRE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE ENTIDADE RELIGIOSA, AINDA QUE LOCADOS A TERCEIROS, QUANDO A RENDA DOS ALUGUÉIS É REVERTIDA PARA AS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. A AGRAVANTE É PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS E DE CUNHO FILANTRÓPICO, CUJO CARÁTER É RELIGIOSO, ASSISTENCIAL, DE SAÚDE E EDUCACIONAL. NESSE SENTIDO, OS ELEMENTOS, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SÃO APTOS A DEMONSTRAR O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA IMUNIDADE DO IPTU, CABENDO AO FISCO ELIDIR A PRESUNÇÃO DE QUE O IMÓVEL OU AS RENDAS DA ENTIDADE ASSISTENCIAL ESTÃO AFETADOS ÀS SUAS FINALIDADES

INSTITUCIONAIS. POR OUTRO LADO, CONSOANTE O ENTENDIMENTO DEDUZIDO NO RE 658.080/SP, DJE 08/11/2011, A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PASSA A INCIDIR A PARTIR DO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DO BEM IMÓVEL PELA ENTIDADE ASSISTENCIAL OU RELIGIOSA. DESSA FORMA, CONSIDERANDO-SE QUE SÃO DIVERSOS IMÓVEIS, ADQUIRIDOS EM PERÍODOS DIFERENTES, E QUE JÁ EXISTEM EXECUTIVOS FISCAIS MANEJADOS EM FACE DA AGRAVANTE, DEVE-SE LIMITAR A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESSA DECISÃO. É O ENTENDIMENTO QUE MELHOR SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE A MUNICIPALIDADE TENHA ATRELADO O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO TEMPLO AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS PERSEGUIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/10/2017

=====

[0090817-83.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS - Julgamento: 20/09/2017 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Execução Fiscal. Embargos à Execução. Crédito tributário do IPTU e da TCDL incidente sobre imóvel pertencente a entidade religiosa situado em edifício comercial (sala), destinado a biblioteca e auditório. Alegação de imunidade tributária com fundamento no art. 150, VI, b da C.F.. Imóvel que não pode ser considerado como templo de qualquer culto. Imunidade que só deve alcançar o imóvel tido como templo, no qual se efetua a prática religiosa, como o culto a um DEUS ou a efetiva prática de uma filosofia religiosa. Como a imunidade tem limites, não pode alcançar imóveis de atividades desvinculadas do culto, como no caso concreto, uma sala onde se instalou a biblioteca e o auditório. Isenção da TCDL que beneficia tão somente os templos religiosos. Sentença reformada. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/09/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/11/2017

=====

[0407077-07.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 02/08/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUINDO IMUNIDADE DOS TEMPLOS RELIGIOSOS À COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E ISENÇÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCLD). MUNICÍPIO QUE CANCELA ADMINISTRATIVAMENTE O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO CANCELAMENTO DO DÉBITO PELO EXEQUENTE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA RECONHECIDA LEGAL E JUDICIALMENTE. LIMITAÇÃO AO PODER DE TRIBUTAR. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA EXEQUENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE COM TESE JURÍDICA SEMELHANTE À JÁ FIRMADA EM RECURSO REPETITIVO NO STJ (RESP 1.111.002). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA

CAUSALIDADE. MUNICÍPIO EXEQUENTE QUE DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, FIXADOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, POIS FOI QUEM DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-D DA LEI 9.494/97, POR SE TRATAR DE NORMA RESTRITA À HIPÓTESE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA MOVIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA CONDENAR O MUNICÍPIO A PAGAR HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/08/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/10/2017

=====

[0042327-96.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 18/04/2017 - DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO. INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. COBRANÇA DE IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA INCONDICIONADA. ART. 150, VI, B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. SÚMULA 59 TJRJ. A decisão que aprecia ou reaprecia o pedido de antecipação de tutela só pode ser reformada se teratológica ou flagrantemente ilegal (Súmula nº 59 TJRJ). O Novo Código de Processo Civil disciplinou o instituto da Tutela Provisória, dividindo-a em Tutela de Urgência e Tutela de Evidência. No que diz respeito à tutela de urgência, prevista no artigo 300 do CPC, esta pode ser concedida liminarmente e inaudita altera pars (v.artigo 9º, parágrafo único, I), quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A norma constitucional que institui a imunidade tributária para templos religiosos, insculpida no art. 150, VI, "b" da Constituição da República, é autoaplicável e, portanto, independe de regulamentação infraconstitucional. De acordo com a própria dicção constitucional, não há necessidade da análise do preenchimento de quaisquer requisitos legais, bastando a constatação da existência de um local de orações voltadas à espiritualidade no imóvel em questão. Nessa ordem de ideias, comprovando a agravante que se trata de entidade voltada para a prática de religião e cultos, fica o Município impossibilitado de instituir ou cobrar qualquer tipo de imposto sobre imóveis de sua propriedade relacionados com suas finalidades essenciais. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO ART. 932, V, "A" DO CPC DE 2015

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 18/04/2017

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 11/05/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/12/2017

=====

[0022476-15.2009.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 29/03/2017 - QUARTA
CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLO RELIGIOSO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA ENTIDADE RELIGIOSA UTILIZADO PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS, DESTINADO AO SISTEMA EDUCACIONAL DA IGREJA, CONFORME CONSTATADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. A IMUNIDADE É CONCEDIDA AO TEMPLO. SENTENÇA DE

IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. - Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança de imposto sobre imóvel de propriedade da congregação. - Sentença de improcedência, ao argumento de que não restaram comprovadas quais são as atividades desenvolvidas no imóvel, se esta atividade relaciona-se às finalidades essenciais da entidade religiosa e, ainda, se o imóvel realmente está ocupado pela parte autora para o exercício de qualquer atividade. - A Constituição da República confere imunidade aos templos de qualquer culto. É o que dispõe o art. 150, VI, 'b', da Constituição da República. - O art. 14 do CTN, por sua vez, cumprindo determinação constitucional, elenca os requisitos a serem preenchidos para que a mencionada instituição usufrua deste benefício. - Sendo a recorrida entidade religiosa, há presunção relativa de que o imóvel por ela adquirido é revertido para suas finalidades essenciais. - O argumento da requerente de que a Carta Magna, ao mencionar, no § 4º do art. 150, patrimônio, renda e serviços das entidades, refere-se à entidade religiosa como um todo e, não, ao templo em si, não merece guarida. - O texto da Constituição dirige-se, literalmente, aos "templos de qualquer culto", na alínea b, do inciso VI de seu art. 150. - Assim, não se pode pretender partir diretamente para a inteligência do § 4º do dispositivo em questão, sem antes passar pela leitura de seu inciso VI, "b", que antecede o parágrafo. - Para que se estabeleça o benefício da imunidade tributária é preciso que o imóvel para o qual se pleiteia tal benefício se caracterize como templo, assim entendido como local destinado ao culto propriamente dito. - Do texto constitucional, observa-se, claramente, que o legislador optou por afastar da incidência de tributos dos locais destinados à celebração de cultos. - Imunidade eminentemente objetiva. Imune é o templo (edifício público destinado ao culto religioso), não a entidade que o administra. - O objetivo do legislador constituinte, ao tornar tributariamente inimputáveis os templos de qualquer culto, foi preservar a liberdade de culto religioso, não exigindo, para tanto, nada além de que o sujeito passivo da obrigação tributária possua local destinado ao culto. - Assim, naqueles locais onde são praticadas tais atividades não cabe imposição tributária, não objetivando o privilégio constitucional proteger a associação religiosa. - Impõe-se ao município o ônus de apresentar prova impeditiva, modificativa e extintiva ao gozo da imunidade constitucional assegurada às entidades religiosas, cabendo àquele demonstrar que os imóveis pertencentes a essas entidades estão desvinculados da destinação institucional. - No caso em concreto, o ente Municipal, através do procedimento administrativo nº 04.00.001787/2003, comprovou que a construção erguida no imóvel não é utilizada como templo, local destinado ao culto. - Em verdade, não se chegou à conclusão, ao longo da instrução processual, de qual a destinação do imóvel em questão. Diante do exposto, deve ser mantida a sentença de improcedência. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/03/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/05/2017

=====

[0042916-88.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 16/03/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - COBRANÇA DE IPTU E TCDL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA TEMPLO RELIGIOSO E INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO COM RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO FINAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela executada, e determinou o prosseguimento da execução, com a lavratura do

termo de penhora do imóvel tributado. Execução fiscal que versa sobre a cobrança de IPTU e TCDL referente ao exercício de 2010, incidente sobre o imóvel utilizado como templo religioso e instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos. Agravante que comprova a existência de processo administrativo pendente de julgamento final de recurso, em que se discute seu direito à imunidade tributária. Exigibilidade do crédito tributário suspensa, nos termos do inciso III, do art. 151, do Código Tributário Nacional, que prevê a suspensão da exigibilidade do crédito quando ainda pendente processo administrativo. Precedentes do STJ e deste TJRJ. Exceção de pré-executividade acolhida. Nulidade da execução fiscal, na forma do inciso I, do art. 803, do vigente Código de Processo Civil, com a consequente extinção do processo, que gera a obrigação de a Fazenda exequente pagar os honorários próprios da sucumbência. Verba esta, ora fixada à razão de 10% do valor atualizado da causa, consoante o inciso III, do §4º, do artigo 85, do CPC, de 2015. Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça. Está configurada, ainda, a sucumbência do Município em sede recursal, o que impõe a majoração dos honorários acima fixados, ao patamar de 15% do valor atualizado da causa, consoante o §11º, do referido artigo 85. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/03/2017

=====

[0011444-73.2010.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR - Julgamento: 08/02/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLO RELIGIOSOS, IMÓVEL DA ENTIDADE RELIGIOSA DESTINADO À RESIDÊNCIA DO PASTOR. 1. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança de imposto sobre imóveis destinados a templo religioso e residência do pastor. 2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido reconhecendo a imunidade em relação ao templo, mas afastando-a do imóvel destinado a residência do pastor. 3. As partes apelaram, o autor pugnando pela procedência total do pedido e o Município réu, insurgindo-se contra a sua condenação ao pagamento dos ônus da sucumbência. 4. A Constituição da República, em seu art. 150, inciso VI, alínea b, parágrafo 4º confere imunidade tributária aos templos religiosos de qualquer culto, estando abrangidas as demais instalações que guardem estrita finalidade com a prática, o desenvolvimento e a difusão da doutrina religiosa. 5. Os imóveis de propriedade da igreja destinados à moradia de sacerdotes, ainda que não contíguos e afastados do templo religioso, gozam da imunidade tributária. Precedentes do STF. 6. PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.PREJUDICADO O APELO DO MUNICÍPIO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/02/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/10/2017

=====

[0253637-59.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 07/12/2016 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECONHECIDA. TEMPLO RELIGIOSO. IPTU E COSIP. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MUNICÍPIO QUE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DECLARA

A IMUNIDADE DO EXECUTADO. NULIDADE DA CDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 150, § 2º DA LCF. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUE IMPLICA LIMITAÇÃO AO PODER DE TRIBUTAR. CONDENAÇÃO DA FAZENDA EXEQUENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-D DA LEI 9.494/97, POR SE TRATAR DE NORMA RESTRITA À HIPÓTESE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA MOVIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/12/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/06/2017

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Data da atualização: 23.01.2018

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br